**PROJETO DE LEI 184/2025**

Altera a redação do Parágrafo único do art. 3º da Lei nº 3.459, de 19 de março de 2025, que estabelece que todo projeto legislativo apresentado na Câmara Municipal de Itapevi deve informar em sua redação a qual Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) atende, conforme a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

**Art. 1º** O Parágrafo único do art. 3º da Lei nº 3.459, de 19 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** (...)

**Parágrafo único.** Na ausência da identificação do ODS no projeto, este passará durante o Processo Legislativo obrigatoriamente pela Comissão do Meio Ambiente e Defesa dos Animais para deliberação e o parecer deve conter uma seção específica denominada "Relação com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)”, salvo se tramitar em regime de urgência, cuja determinação ora estabelecida ocorrerá pelo relator especial.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de março de 2025.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 10 de abril de 2025.

**RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO**

**Presidente**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto visa tão somente adequar a hipótese de tramitação de projetos em regime de urgência para com as disposições da Lei nº 3.459, de 19 de março de 2025.

Diante do exposto, justifica-se a aprovação do presente, solicitando a aprovação por parte dos nobres pares.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 10 de abril de 2025.

**RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO**

**Presidente**